

LEI Nº 308/2017.

Cria a Guarda Municipal do Município de Raposa/MA e dá outras providências.

A Prefeita **THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA** do Município de Raposa – Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 47, I, c/c art. 66, II e III, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Criação

Art. 1º. Fica criada e subordinada ao Gabinete da Prefeita a Guarda Municipal de Raposa, Estado do Maranhão, corporação uniformizada, armada e devidamente aparelhada, regida pelos princípios da hierarquia e disciplina.

Parágrafo Único – A Guarda Municipal será um órgão civil municipal auxiliar de segurança pública que atuará de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, e deverá atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate à criminalidade, como as polícias estaduais e federais.

Art. 2º. A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências, e trabalhará preferencialmente com uso de armamento não letal.

Parágrafo Único – A Guarda Municipal somente poderá usar arma de fogo após regulamentação específica.

Art. 3º. São atribuições da Guarda Municipal:

- I. Realizar policiamento comunitário preventivo e permanente dos espaços públicos, orientado para a solução de problemas, interagindo com as polícias estaduais e federais no município, agindo junto à comunidade e promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

- II. Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra as pessoas, os bens, e os serviços e instalações municipais;
- III. Proteger os patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do Município, inclusive adotando medidas educativas;
- IV. Apoiar a Administração Municipal no exercício do poder de polícia administrativa;
- V. Fazer cessar as atividades que violem as normas relativas a saúde, a defesa civil, ao sossego público, a higiene, a segurança e outras de interesse da coletividade;
- VI. Prestar segurança a eventos e solenidades promovidas pela Prefeitura ou que tenha interesse público.

Art. 4º. O Interessado a integrar a guarda municipal deverá satisfazer os seguintes requisitos básicos:

- I. Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II. Nacionalidade Brasileira;
- III. Nível médio completo de escolaridade;
- IV. Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- V. Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o poder judiciário estadual e federal.

Parágrafo Único – O provimento dos cargos de guarda municipal será feito mediante concurso público de provas ou provas e títulos e curso de formação, conforme dispuser a legislação vigente e o respectivo edital.

Capítulo II Dos Princípios

Art. 5º. São princípios básicos de atuação da Guarda Municipal de Raposa:

- I. Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II. Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III. Patrulhamento preventivo;
- IV. Compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V. Uso progressivo da força.

Capítulo III Das Atribuições

Art. 6º. São atribuições específicas dentro dos limites de sua competência, a saber:

- I. Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;
- II. Proteger e fiscalizar a utilização adequada aos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município, com a finalidade de prevenir e inibir, infrações penais ou administrativas e atos delituosos;
- III. Atuar preventivamente, no município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV. Atuar no patrulhamento escolar, com ações preventivas, participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino no município;
- V. Orientar, controlar e fiscalizar o trânsito, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código Nacional de Trânsito Brasileiro - CTB;
- VI. Realizar a aplicação de infrações de trânsito (multas), conforme o Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em vigor, de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual e municipal;
- VII. Promover a segurança das autoridades municipais, quando solicitada;
- VIII. Assessorar a Prefeitura Municipal de Raposa na condução política, relacionada a área de vigilância preventiva, no âmbito do Município;
- IX. Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- X. Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- XI. Encaminhar à autoridade policial, diante de flagrante delito, o autor de infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XII. Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- XIII. Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente, quando deparar-se com elas;
- XIV. Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XV. Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVI. Auxiliar na segurança de eventos promovidos pelo município;

- XVII. Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; e
- XVIII. Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades, e na ausência da defesa civil, atuar de forma emergencial sempre que se fizer necessário.

Capítulo IV **Da Sede**

Art. 7º. A Guarda Municipal terá sede no Municipal de Raposa, Estado do Maranhão, identificada com brasão e nome da corporação.

Parágrafo Único – Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer material e meios necessários, com sede, transporte, fardamento e assessorios, aparelhos de comunicação e informática, identidade funcional, e tudo para o bom desempenho das funções.

Capítulo V **Da Estrutura, Composição e Efetivo**

Art. 8º. A estrutura hierárquica e funcional da Guarda Municipal é composta por:

- I. Comandante; e
- II. Guardas municipais.

Art. 9º. O cargo de comandante da guarda municipal e os guardas municipais terão no fardamento as suas identificações com o símbolo CGM (Comandante da Guarda municipal), e com o símbolo GM (Guarda Municipal).

Art. 10. O quantitativo do destacamento, bem como os vencimentos e carga horária, serão definidos em lei.

Art. 11. O Cargo de Comandante da Guarda Municipal é de confiança, de livre nomeação e exoneração pela Prefeito Municipal, podendo nos primeiros quatro anos, após a criação, ser exercido por pessoa estranha ao quadro e após tal período o Comandante será escolhido entre os integrantes da Corporação, indicados em lista tríplice.

Art. 12. A guarda municipal obedecerá ao regimento interno da corporação e ao regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

Art. 13. A Guarda Municipal poderá receber instruções e orientações das Polícias estaduais ou federais ou firmar convênio de assistência técnica com qualquer órgão de administração pública ou privada para aprimoramento de seus serviços e do desempenho de seus integrantes.

Art. 14. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir os créditos especiais necessários ao funcionamento da Guarda Municipal, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentaria.

Art. 15. A guarda municipal, quando no exercício das suas funções, terá ingresso em casa de diversões, espetáculos ou qualquer concentração social.

Capítulo VI Das Atividades

Art. 16. Quanto ao desempenho das atividades da Guarda municipal deverão ser observados os seguintes:

- I. Em nenhuma hipótese a guarda municipal será empregada em serviços de natureza pessoal ou particular;
- II. Quando o Comandante ou os Guardas Municipais, no exercício de suas funções, vierem a se envolver em quaisquer ocorrências serão assistidos, judicial e extrajudicialmente, por advogados do município;
- III. Não se aplica o inciso anterior nos casos de infrações disciplinares.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RAPOSA/MA, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
CNPJ 01.612.325/0001-98
GABINETE DA PREFEITA

THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal